

## **ATA DE JULGAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (12/02/2026), nas dependências da Prefeitura Municipal de Salto Grande/SP, a Agente de Contratação Julia dos Santos Silva, designada pela Portaria nº 001/2026, na forma do Decreto Municipal nº 2.487/2023, procedeu à análise e julgamento do procedimento de contratação direta referente à Dispensa de Licitação em epígrafe, cujo objeto consiste na: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PISO E RODAPÉ NA ESCOLA MUNICIPAL ODAIR JOSÉ DOS SANTOS, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos integrantes do processo administrativo.

#### **I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Registra-se inicialmente que o presente procedimento foi regularmente instruído, em observância aos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam nos autos, dentre outros documentos essenciais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda;
- (ii) Projeto Básico;
- (iii) Estimativa de preços elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) Reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa;
- (v) Parecer jurídico;
- (vi) Autorização da Autoridade Máxima;
- (vii) Aviso de Dispensa publicado na forma legal;
- (viii) Propostas apresentadas;
- (ix) Documentação de habilitação.

Verifica-se, portanto, o cumprimento da fase interna e externa da contratação, com adequada motivação administrativa e demonstração do interesse público envolvido.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA**

A contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese específica de dispensa de licitação aplicável a obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores, quando o valor da contratação se enquadrar no limite legal vigente. No presente caso, o valor estimado da despesa situa-se abaixo do teto de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil



novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), montante atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que promoveu a atualização dos valores previstos na Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de hipótese legal expressa de dispensa em razão do valor, autorizando a contratação direta de serviços de engenharia, desde que demonstrada a vantajosidade e observados os requisitos de instrução processual previstos no artigo 72 da referida lei, o que se verifica no caso concreto.

A hipótese legal é de dispensa taxativa, prevista expressamente em lei, não se admitindo interpretação extensiva, conforme entendimento doutrinário consolidado.

O valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente, o que autoriza o procedimento de contratação direta, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

### **III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

O Aviso de Dispensa foi regularmente publicado no Diário Eletrônico Oficial do Município em 21/01/2026, assegurando prazo para manifestação de interessados, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Encerrado o prazo de divulgação, foram recebidas as seguintes propostas:

1. Empresa CONSTRUTORA PEDRA CINCO LTDA – valor: R\$ 10.000,00;
2. Empresa GLEDIANA DA SILVA FERREIRA ME – valor: R\$ 16.100,00.

### **IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Procedeu-se à análise técnica e econômica das propostas apresentadas, observando-se o critério de julgamento estabelecido no Aviso, qual seja, menor preço global, sem prejuízo da verificação da exequibilidade.

Constatou-se que:

A proposta da empresa CONSTRUTORA PEDRA CINCO LTDA apresentou indícios de inexequibilidade conforme detalhamos abaixo

Da análise comparativa entre o valor estimado pela Administração e a proposta apresentada, com o objetivo de verificar a compatibilidade econômica da oferta, nos termos do artigo 59, inciso III e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação, apurado a partir de pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, corresponde a R\$ 18.016,02 (dezoito mil, dezesseis reais e dois centavos), a empresa apresentou proposta no valor de R\$

10.000,00 (dez mil reais), verificando-se, portanto, que a proposta corresponde a apenas 55,51% % do valor estimado pela Administração.

Nos termos do §4º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, especificamente aplicável a obras e serviços de engenharia, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, salvo comprovação técnica em sentido contrário pelo licitante.

Como a proposta apresentada situou-se abaixo do patamar objetivo de referência, restaram configurados indícios de manifesta inexequibilidade, impondo-se a instauração de diligência para comprovação da viabilidade econômica da oferta, conforme determina o §1º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a empresa foi formalmente intimada para apresentar memória de cálculo detalhada, composição de custos, encargos trabalhistas, metodologia de execução e demais elementos técnicos aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta.

Dentro do prazo concedido para apresentação dos documentos, a empresa, em vez de cumprir a diligência determinada, protocolou pedido de desistência de sua proposta, alegando a existência de manifesto erro em sua formulação e requerendo expressamente a própria desclassificação.

Tal manifestação foi acolhida pela Administração. Assim, ausente a comprovação da viabilidade econômica da oferta, mantém-se a presunção legal de inexequibilidade, resultando na desclassificação da proposta, com fundamento no art. 59, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ante a desclassificação da proposta anteriormente classificada em primeiro lugar, procedeu-se, em observância ao princípio da continuidade do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa, à análise da segunda melhor oferta apresentada pela empresa GLEDIANA DA SILVA FERREIRA ME.

Constatou-se que:

**A proposta da empresa GLEDIANA DA SILVA FERREIRA ME encontra-se compatível com o valor estimado pela Administração, restando classificada a proposta.**

## **V – DA HABILITAÇÃO**

Após a identificação da proposta classificada como melhor oferta, passou-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa GLEDIANA DA SILVA FERREIRA ME, nos termos das exigências previstas no aviso de contratação e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se que a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação exigida para fins de habilitação:

**Documentos não apresentados:**

1. *HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para a comprovação de habilitação jurídica deverão ser apresentados, a comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*
2. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.*
3. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.*
4. *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, já contemplando as contribuições sociais (CND-Federal).*
5. *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários (CND-Municipal).*
6. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.*
7. *Apresentação de declaração que contemple os seguintes itens:*
  - 7.1 *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;*
  - 7.2 *Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;*
  - 7.3 *Não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município*



de Salto Grande e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

*7.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.*

*7.5 Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (Art. 63, § 1º Lei 14.133/2024).*

*7.6 Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;*

Verificou-se que a empresa deixou de apresentar documentos de habilitação expressamente exigidos no ato convocatório, o que impede a aferição do atendimento aos requisitos mínimos de qualificação. A ausência documental constitui vício insanável nesta fase procedimental, comprometendo a regularidade da habilitação. Diante disso, DECLARA-SE A EMPRESA INABILITADA, por descumprimento das exigências do aviso, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à legislação de regência.

## **VI DO RESULTADO DO JULGAMENTO**

Diante da análise das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação:

**Declara fracassado o procedimento, em razão de desclassificação da primeira proposta por inexecuibilidade e inabilitação da segunda empresa por ausência de documentação.**

## **VII – DO PRAZO RECURSAL**

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica assegurado às empresas participantes o direito de recorrer dos atos praticados no presente julgamento. Para tanto, concede-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da publicação desta Ata, para que a empresa ou as empresas interessadas manifestem, de forma expressa, a intenção de interpor recurso administrativo, por meio do canal indicado no aviso de contratação.

A ausência de manifestação de intenção de recorrer no prazo ora fixado será interpretada como renúncia tácita e desinteresse recursal, autorizando o imediato prosseguimento do procedimento, com o encaminhamento dos autos para ratificação/homologação e demais atos subsequentes.

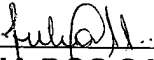


Havendo manifestação tempestiva de intenção de recorrer, a(s) interessada(s) desde já ficam cientes de que deverão apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da admissibilidade do recurso. Na sequência, as demais participantes serão oportunamente científicadas para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, assegurando-se o regular processamento recursal e a adequada formação do convencimento administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **VIII ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a consignar, lavra-se a presente Ata, que vai devidamente subscrita pela Agente de Contratação e juntada aos autos do processo administrativo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

Salto Grande/SP, 12 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIA DOS SANTOS SILVA**  
Agente de Contratação